



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 48/08

***Aprova a utilização de passivo potencial do
Fundo de Investimento em Recursos
Hídricos***

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

- **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, inc. II, art. 3º, inc. I, II e III, Art. 6º, inc. I, II e III, art. 8º, inc. II, IV e IX, e art. 21 da Lei nº 10.350/94;
- **CONSIDERANDO** o art. 1º, § 1º e 2º, art. 3º, inc. II, *b, c e d*, da Lei nº 8.850/89 que instituiu o Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos;
- **CONSIDERANDO** o plano de aplicação de investimentos previstos na Resolução nº 44/07 do Conselho de Recursos Hídricos e,
- **CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 1º, inc. II, do Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a utilização do passivo potencial do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), visando a constituir contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul em convênios celebrados com a União, cujas súmulas foram publicadas no Diário Oficial da União do dia 02 e 07 de janeiro de 2008.

Parágrafo único: Os valores serão utilizados como exigido nos Convênios celebrados à razão de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) para cada convênio os quais estão inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal.

Artigo 2º - Os valores a serem investidos destinam-se às obras da Barragem Jaguari e Barragem Taquarembó, recursos hídricos integrantes da Bacia do Rio Santa Maria, as quais fazem parte de programas da Secretaria Extraordinária de Irrigação e Usos Múltiplos da Água - SEIUMA.

Parágrafo único. O valor da contrapartida a ser investido, destina-se às obras que contribuirão para o abastecimento da cidade de Rosário do Sul e Dom Pedrito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

regularização da vazão dos citados recursos hídricos, controle de cheias e irrigação, nos municípios de Dom Pedrito, Lavras do Sul, São Gabriel e Rosário do Sul.

Artigo 3º - A utilização dos valores antes referidos do passivo potencial, não implicará ulterior compensação ou redução de valores previstos no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos ou com os valores de que trata o art. 32 da Lei nº 10.350/94 arrecadados no presente exercício.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de março de 2008

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS